

Escola Secundária Henrique Medina (ESHM)

Regimento do Conselho Consultivo Anexo XIX ao Regulamento Interno da ESHM



Elaborado por: Equipa EQAVET

Verificado por: Diretor

Aprovado por: Conselho Pedagógico e Conselho Geral

Data: 27/05/2021

Data: 27/05/2021

Data: setembro 2021

Tabela de revisão

N.º da revisão	Data	Secção revista	Motivo da alteração
00	Setembro, 2021	Documento	Criação do documento

Capítulo I

Competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da ESHM.

Artigo 2.º

Missão

- 1- O Conselho Consultivo é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia a política de desenvolvimento da ESHM e procura assegurar e aprofundar a permanente ligação da Escola à dinâmica socioeconómica.
- 2- É um órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação relacionadas com as questões estratégicas e de interação com a comunidade, nomeadamente as que estão relacionadas com a Educação e Formação Profissional.
- 3- É sua missão auxiliar e aconselhar a Direção na solução dos problemas que digam respeito à sua área de intervenção, enriquecendo o trabalho da organização com uma visão externa.

Capítulo II

Composição, estrutura e organização

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor
- b) O Coordenador da Equipa EQAVET
- c) O Coordenador do OQE
- d) O Coordenador da EMAEI
- e) A Coordenadora dos cursos de Educação e Formação Profissional
- f) Os diretores de curso de Educação e Formação Profissional
- g) O Coordenador dos Diretores de Turma
- h) 9 representantes das instituições locais representativas dos setores educativo económico e social do concelho:
 - i) Um representante da Autarquia
 - ii) Dois representantes dos Agrupamentos de Escolas do concelho (um de cada agrupamento)
 - iii) Dois representantes de Instituições do Ensino Superior
 - iv) Um representante da ACICE como organização empresarial parceira

- v) Um representante do IEFEP como organização profissional
- vi) Um representante das entidades de acolhimento de FCT
- vii) Um representante das entidades empregadoras
- i) 2 alunos, um da EFP e outro dos CCH
- j) 2 Encarregados de Educação, um da EFP e outro dos CCH

Artigo 4.º

Organização

- 1- O conselho é presidido pelo Diretor.
- 2- O seu mandato cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 5.º

Competências

- 1- Elaborar o seu Regimento e aprová-lo, por maioria absoluta dos seus membros.
- 2- Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola e as instituições de Ensino Básico do concelho e do Ensino Superior, organizações empresariais, profissionais, e outras de âmbito regional, nacional e internacional, relacionadas com as atividades da Escola.
- 3- Habilitar a Direção da Escola com Pareceres e Apoios Técnicos, focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos de gestão.
- 4- Dar parecer sobre a proposta de oferta formativa em cada ano e outras atividades de formação, nomeadamente sobre a pertinência e a validade dos cursos de Educação e Formação Profissional e de outras atividades de formação.
- 5- Emitir pareceres sobre a gestão curricular e sobre a metodologia da realização dos estágios dos alunos, de forma a adequar a formação às necessidades do mercado.
- 6- Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a ESHM e a comunidade, formulando sugestões e apresentando iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários.
- 7- Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos dirigentes da ESHM.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

- 1- O Conselho Consultivo funciona em plenário.
- 2- Reunirá ordinariamente duas vezes por ano letivo.
- 3- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, reunirá ainda, por iniciativa do seu Presidente ou

de, pelo menos, um terço dos seus membros, quando a natureza da matéria o justifique.

Artigo 7.º

Convocatórias

- 1- As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo deverão ser convocadas com, pelo menos, duas semanas de antecedência relativamente à data em que deva reunir.
- 3- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, uma semana de antecedência.
- 4- A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos e deverá ser acompanhada de documentação de suporte para cada assunto.
- 5- Se, à hora marcada para a reunião, a maioria dos elementos não estiver presente, a reunião decorrerá 30 minutos após a hora marcada com qualquer número de presentes.

Artigo 8.º

Decisões e pareceres

- 1- As decisões e pareceres do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus elementos, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
- 2- As decisões e deliberações deverão ser divulgadas às entidades e instituições que integram o órgão, bem como junto de outras entidades e instituições com competência na matéria alvo de deliberação, depois de apresentadas à Direção da Escola.
- 3- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas antes de estas serem tornadas públicas.

Artigo 9.º

Atas

- 1- De cada reunião, será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
- 2- As atas são lavradas pelo secretário, rotativamente por um dos membros docentes, e postas à aprovação dos membros do órgão, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do Órgão procederem à respetiva verificação, cabendo ao presidente do conselho a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.

Artigo 10.º

Faltas

- 1- As faltas às reuniões da equipa correspondem a 2 tempos letivos, no caso dos membros docentes.
- 2- As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 12.º

Revisão do regimento

- 1- O presente regimento poderá ser alterado, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
- 2- As alterações do regimento do conselho devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.